



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei Complementar n° 54/2024

Processo Número: **29428/2024** | Data do Protocolo: 26/11/2024 17:40:57



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100370037003000310039003A004300, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Projeto de Lei Complementar

*Cria o Programa de Aposentadoria Incentivada – PAI
aos servidores integrantes dos quadros da Polícia
Civil*

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Artigo 1º - Fica instituído, no âmbito da Polícia Civil do Estado de São Paulo, o Programa de Aposentadoria Incentivada – PAI para os policiais civis que atendam aos requisitos e condições estabelecidos por esta Lei.

Artigo 2º - A Aposentadoria Incentivada é uma forma de aposentadoria diferenciada que visa proporcionar uma saída planejada e antecipada para os policiais civis que contribuam com o desenvolvimento da Segurança Pública, com a estabilidade do quadro policial e com a qualidade de vida dos servidores.

CAPÍTULO II - DOS REQUISITOS PARA A APOSENTADORIA INCENTIVADA

Artigo 3º - Para fazer jus ao Programa de Aposentadoria Incentivada - PAI, o policial civil deverá atender, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

I – Possuir, no mínimo, 25 (vinte e cinco) anos de exercício efetivo na Polícia Civil do Estado de São Paulo;

II – Ter completado 65 (sessenta e cinco) anos de idade;

III - Ter, ao menos, 30 (trinta) anos de contribuição previdenciária;

IV – Não estar submetido a processo administrativo disciplinar ou a processo criminal que implique em pena privativa de liberdade ou cassação de direitos.

Artigo 4º - O policial civil que optar pela Aposentadoria Incentivada deverá formalizar a solicitação junto à Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo no ano em que completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade, mediante requerimento específico, sendo vedada a sua solicitação posterior.

Parágrafo único – Caberá ao Poder Executivo a elaboração da regulamentação do procedimento do





Programa de Aposentadoria Incentivada – PAI.

CAPÍTULO III - DOS BENEFÍCIOS E INCENTIVOS

Artigo 5º - O policial civil que se aposentar por meio da Aposentadoria Incentivada receberá os seguintes benefícios:

I – Pagamento de um bônus financeiro equivalente às licenças prêmios e férias não gozadas, pagas em parcela única, na data da concessão da aposentadoria;

II – Promoção à classe imediatamente superior;

III – Adicional de Aposentadoria Incentivada, cujo valor remuneratório será equivalente ao atribuído a título de abono de permanência.

§ 1º – O policial civil que, no momento de sua aposentadoria, já se encontrar na última classe de sua carreira, receberá um adicional correspondente à diferença entre o valor do padrão de vencimento de sua classe e o da classe imediatamente inferior.

§2º - O policial civil receberá o adicional disposto no inciso III deste artigo dos 65 (sessenta e cinco) aos 75 (setenta e cinco) anos de idade, ocasião em que será cessado o benefício.

CAPÍTULO IV - DAS CONDIÇÕES DE IMPLEMENTAÇÃO

Artigo 6º - A implementação da Aposentadoria Incentivada dependerá da disponibilidade orçamentária do Estado de São Paulo, sendo que os recursos necessários para custear as aposentadorias e benefícios correlatos serão assegurados no orçamento anual da Secretaria de Segurança Pública.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 7º - O disposto nesta Lei não é obrigatório ao policial civil e não prejudica aqueles que optarem por continuar em atividade.

Artigo 8º - Fica estabelecida a criação de uma comissão técnica, composta por representantes da Secretaria da Segurança Pública e da São Paulo Previdência (SPPREV), que será responsável pela regulamentação dos critérios e procedimentos relacionados à Aposentadoria Incentivada.





Artigo 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei Complementar tem como objetivo incentivar a aposentadoria de policiais civis ao completarem 65 (sessenta e cinco) anos de idade, visto que já dedicaram uma significativa parte de suas vidas ao serviço público estadual, permitindo uma transição mais digna e segura para a aposentadoria, ao mesmo tempo em que desonera a folha de pagamento da Polícia Civil do Estado de São Paulo.

O objetivo é garantir o bem-estar dos servidores e ao mesmo tempo permitir a renovação do quadro de profissionais da segurança pública, com benefícios de saúde e apoio financeiro durante a transição para a aposentadoria.

Assim como ocorre com a Polícia Militar, a proposta garante que o policial civil, quando completar 65 (sessenta e cinco) anos e deseja se aposentar, **seja promovido à classe imediatamente superior de seu cargo**, a fim de premiá-lo pelo árduo trabalho dedicado à segurança da sociedade.

Ante o exposto, são estas as razões que me levam a solicitar a aprovação do projeto de lei complementar que ora submeto à deliberação dos nobres Parlamentares desta Casa.

Sala das Sessões, em

Reis - PT



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200310033003800350033003A005000

Assinado eletronicamente por Reis em 26/11/2024 17:29

Checksum: 7E33E6D845A5AF13E4A38D0F3F594A6F035FBB0F330E9B784DD484158D81508A



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200310033003800350033003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.